



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 27 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura para o público externo às Sessões Legislativas, Reuniões de Comissões e demais atividades no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pejuçara e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de contaminação em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer medidas de prevenção e de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura gradual ao público externo às atividades da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 075/2021, de 09 de julho de 2021, da Coordenaria da Vigilância Sanitária Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a presença do público externo às Sessões Legislativas, Reuniões de Comissões e demais atividades no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pejuçara.

Art. 2º Em face das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o acesso ao público será limitado a no máximo 3 (três) pessoas, mediante prévio agendamento, a fim de evitar aglomeração em face do reduzido espaço físico do Plenário da Casa, mediante a adoção de medidas sanitárias de prevenção.

Parágrafo único. O agendamento dar-se-á através dos e-mails camara@pejucara.rs.gov.br ou camara@camarapejucara.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3377-1173.

Art. 3º O prévio agendamento observará os seguintes dias e horários:



§ 1º Para comparecimento às Sessões Legislativas, o agendamento dar-se-á até às 16h30min do dia da realização da Sessão Legislativa;

§ 2º Para comparecimento às Reuniões de Comissões e demais atividades legislativas, o agendamento dar-se-á até às 16h30min do dia anterior a realização do ato.

Art. 4º São medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I – Aferição da temperatura;

II - Observância do distanciamento social;

III – Uso obrigatório de máscara;

IV - Observância de cuidados pessoais, sobretudo a higienização das mãos com álcool em gel setenta por cento ao adentrar no recinto desta Casa;

V - Observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 5º Em se verificando o agravamento do quadro pandêmico, ou em face de novas orientações técnicas dos órgãos sanitários, a abertura ao público externo poderá ser suspensa imediatamente.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I – Os arts. 4º, 5º caput e art. 6º da Resolução de Mesa nº 10, de 03 de abril de 2020;

II – O art. 1º da resolução de Mesa nº 13, de 04 de maio de 2020;

III – A Resolução de Mesa nº 14, de 14 de maio de 2020;

IV – A Resolução de Mesa nº 18, de 03 de agosto de 2020.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

Ver. FRANCISCO LUÍS RUI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pejuçara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



Registre e publique-se.

Ver. Adriano Rodrigues da Silva

2º Secretário no exercício da função de 1º Secretário

E-mail: camara@pejucara.rs.gov.br